Ata da Conferência Procedimental

OIGP PALHEIRAS À PENHA

Ao **décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro,** realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Palheiras à Penha** apresentada pela **Entidade Gestora: CAULE – Associação Florestal da Beira Serra**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Fátima Reis Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro(CCDR)*	Duarte Ferreira Pedro Simões
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Marco Almeida
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	Teresa Dias
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Palheiras à Penha**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões:**

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Palheiras à Penha**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado.** Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para

a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Palheiras à Penha**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **84,1%** da área de intervenção, o que corresponde a **77,5%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **938 499,7euros**, para uma **área de intervenção de 435,5ha,** valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, verifica-se igualmente seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Palheiras à Penha**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-8.1.4-FEADER-043963 e PRODER- 20000031534.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que o projeto: PDR2020-8.1.4-FEADER-043963 apresenta investimentos complementares aos propostos na **OIGP Palheiras à Penha**.

O projeto PRODER-20000031534 apenas apresenta apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.
Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Palheiras à Penha**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **71,5%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **56 947,8euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Palheiras à Penha**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

Ana Seixas
(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 11 de junho de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP PALHEIRAS À PENHA

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar **(DGT)**

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ICNF; CCDR)**

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM **(Entidade Competente pelo IGT)**

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais **(Entidade Competente pelo instrumento)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico **(Entidade Competente pela gestão)**

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. **(Entidade Competente pelo controlo)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos **(ICNF; CCDR)**

C.3. Plano de Gestão Florestal **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Palheiras à Penha** insere-se no município de Oliveira do Hospital e abrange uma área total de **564,2 hectares**.

Matriz de Transformação
De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **91,7% (517,6ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **39,7%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (223,9ha)**.
- **52,1%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (293,7ha)**.

8,3% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades **(46,6ha)**.

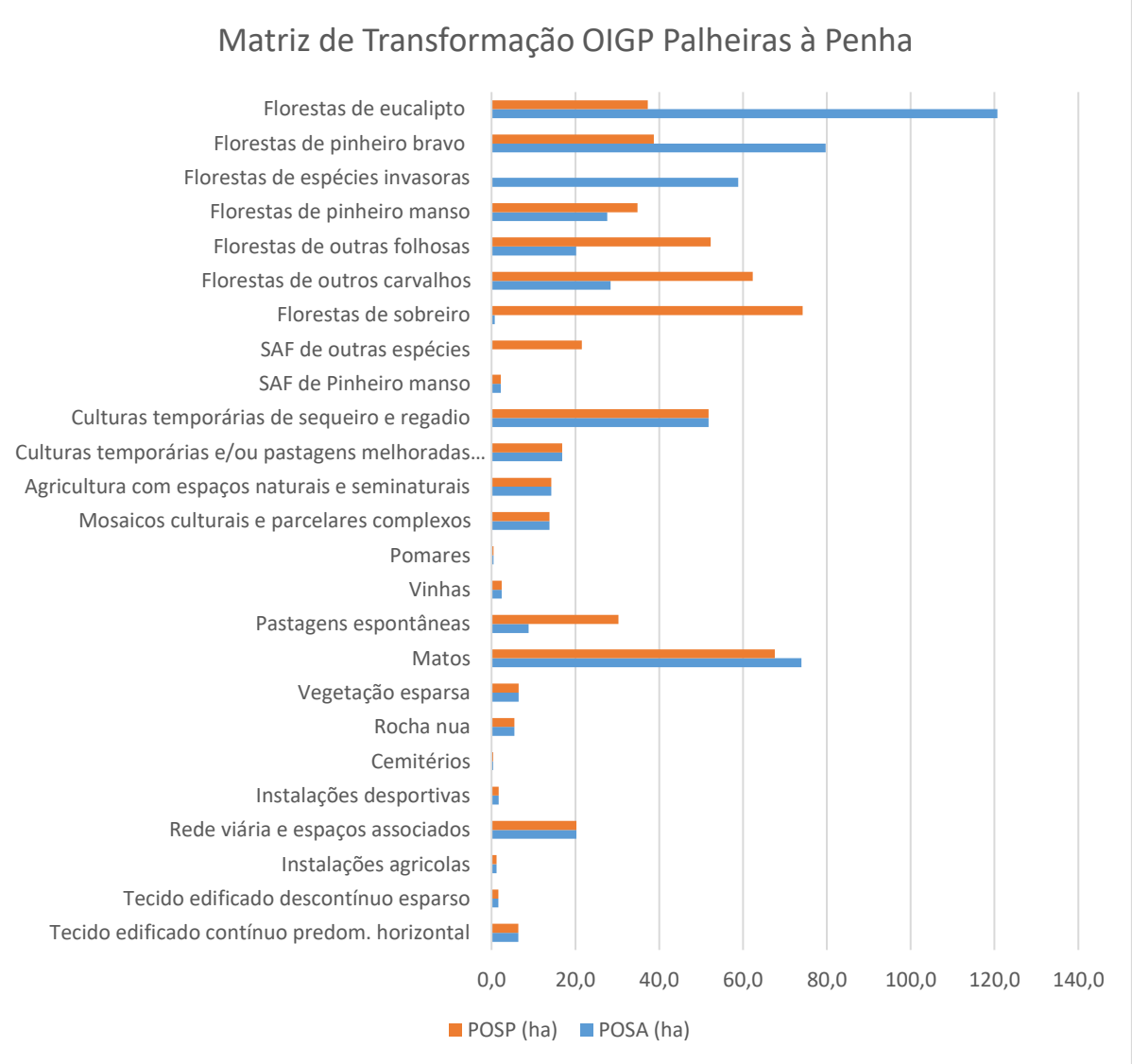

	Rede viária e Espaços associados	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens espontâneas	SAF de outras espécies	SAF de Pinheiro manso	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de especies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Matos	Rocha Nua	Vegetação esparsa	Total existente	Reconverter
Rede viária e Espaços associados	20,3																					20,3	0,0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		51,8																				51,8	0,0
Vinhas			2,4																			2,4	0,0
Pomares				0,4																		0,4	0,0
Olivais					0,0																	0,0	0,0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival						16,9																16,9	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos							13,8															13,8	0,0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais								14,2														14,2	0,0
Pastagens espontâneas									8,9													8,9	0,0
SAF de outras espécies										0,0												0,0	0,0
SAF de Pinheiro manso											2,2											2,2	0,0
Florestas de sobreiro												0,7										0,7	0,0
Florestas de outros carvalhos													28,4									28,4	0,0
Florestas de eucalipto									4,6			57,1	3,8	37,3		1,3		3,3	13,3			120,7	83,4
Florestas de especies invasoras												3,3	8,3		0,0	26,4			20,8			58,9	58,9
Florestas de outras folhosas																21,0						21,0	0,0
Florestas de pinheiro bravo									11,8	11,1		5,5	11,8			0,5	38,7		0,2			79,7	41,0
Florestas de pinheiro manso																		26,8				26,8	0,0
Matos									4,9	10,4		7,6	9,9			3,1		4,7	33,3			74,0	40,7
Rocha Nua																				5,5		5,5	0,0
Vegetação Esparsa																					6,4	6,4	0,0
Total Proposto	20,3	51,8	2,4	0,4	0,0	16,9	13,8	14,2	30,3	21,5	2,2	74,2	62,3	37,3	0,0	52,3	38,7	34,8	67,6	5,5	6,4	552,1	
Manter	20,3	51,8	2,4	0,4	0,0	16,9	13,8	14,2	8,9	0,0	2,2	0,7	28,4	37,3	0,0	21,0	38,7	26,8	33,3	5,5	6,4	328,9	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A **reconversão de 83,4ha de Florestas de eucalipto** para Florestas de sobreiro (57,1ha), Florestas de outros carvalhos (3,8ha), Florestas de outras folhosas (1,3ha), Florestas de pinheiro manso (1,3ha), Pastagens espontâneas* (4,6ha) e Matos (13,3ha).
- A **reconversão de 58,9ha de Florestas de espécies invasoras** para Florestas de sobreiro (3,3ha), Florestas de outros carvalhos (8,3ha), Florestas de outras folhosas (26,4ha) e Matos (20,8ha).
- A **reconversão de 41,0ha de Florestas de pinheiro bravo** para SAF de outras espécies (11,1ha), Florestas de sobreiro (5,5ha), Florestas de outros carvalhos (11,8ha), Florestas de outras folhosas (0,5ha) Pastagens espontâneas* (18,1ha) e Matos (0,2ha).
- A **reconversão de 40,7ha de Matos** para SAF de outras espécies (10,4ha), Florestas de sobreiro (7,6ha), Florestas de outros carvalhos (9,9ha), Florestas de outras folhosas (3,1ha) e Pastagens espontâneas* (4,9ha).
- A **manutenção/valorização de uma área de 328,0ha** correspondendo 99,5ha a área agrícola e 155,1ha áreas florestais e ainda Pastagens espontâneas* (8,9ha, Vegetação esparsa (6,4ha), Matos (33,3ha), Rocha nua (5,5ha) e também 20,3ha de Rede viária e espaços associados.

*Apesar de haver referência a pastagens espontâneas a análise efetuada revelou que se está em presença de pastagens melhoradas.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Palheiras à Penha contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 428,5ha (75,9%).

27,7% da área (156,3ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (**DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):**

- **0,0%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **7,3%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível **(41,0ha),** sendo **5,1%,** áreas integradas em Faixa Envolvente dos aglomerados **(28,7ha)**.
- **0,0%** da área está integrada em Condomínio de Aldeia.
- **0,0%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **20,4%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível **(115,3ha).**

71,4% da área **(404,8ha)** integra a **Estrutura Ecológica**, onde **(DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):**
- **3,9%** da área está integrada no **Sistema húmido (22,0ha)**.
- **3,0%** da área está integrada na **Sistema seco (17,0ha)**.
- **64,8%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural (365,7ha)**.

71,5% da área (403,3ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves.
Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é percetível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como a forma como os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura **(CCDR ouvidas ICNF; CM)**
- No **âmbito da componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, o medronho, pinhão e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural. **(ICNF)**
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas são potenciadoras da dinamização da economia rural. **(CCDR)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar **(DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):**

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência:
- A Estrutura de Resiliência apresentada na proposta da OIGP, não está em alinhamento com o planeamento das fichas de projeto do PRA da Região Centro e PSA da Sub-Região de Coimbra, nomeadamente no que diz respeito a Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustíveis (AEMGC). No entanto, isso não é impeditivo para que a entidade gestora proponha a criação de mosaicos em locais estratégicos, nomeadamente na área adjacente aos pontos de abertura identificados na IG, ou em locais que face ao histórico constituem caminhos preferenciais do fogo, demonstrando a eficácia da sua implementação e fazendo o seu enquadramento nas metas da

ficha de projeto das AEMGC do PSA. O documento de proposta já prevê a inclusão destas AEMGC na respetiva ficha de projeto do PSA da Sub-Região de Coimbra.

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso se verifique a existência de tal rede, a estrutura de resiliência deverá englobar a respetiva faixa da rede secundária, devendo tal retificação ser efetuada até à assinatura do contrato.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para a sub-região homogênea (SRH) em presença (SRH Alto Mondego) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. O Carvalho alvarinho (Outros carvalhos), o Sobreiro, o pinheiro manso, o pinheiro bravo e o eucalipto pertencem ao Grupo I. Relativamente às espécies ripícolas inseridas nas Outras folhosas estas não se encontram nos dois grupos de espécies a privilegiar mas, no entanto, para além da proteção conferida a esta espécies pela Lei da Água, também o Caderno E do PROF, nas Normas gerais de silvicultura – NG 1 Instalação dos povoamentos, refere que "Nas margens das linhas de água/cursos de água deverá ser conservada e restaurada a galeria ripária autóctone…".

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução de 8% da área da floresta, difere um pouco da meta previsional do PROF para esta SRH relativamente à percentagem de espaços florestais (ponto 1 do artigo 41º) e que era manter-se até 2050. No entanto, esta meta diz respeito ao peso dos espaços florestais desta SRH em relação à superfície da região do Centro Litoral. A expansão da área de outros carvalhos e do sobreiro e a redução da área de pinheiro bravo e eucalipto acompanham as metas previsionais previstas no ponto 3 do artigo 41º.

Por fim, deve apenas referir-se que esta AIGP se sobrepõe, a noroeste e em cerca de 145 hectares, com corredor ecológico definido neste programa setorial. A ocupação do solo, fundamentalmente Outras folhosas e Outros carvalhos, e os objetivos propostos para esta área estão de acordo com o espírito que esteve na génese da criação destes corredores. **(ICNF)**

Plano Setorial da Rede Natura 2000

As intervenções propostas conformam-se na generalidade com o disposto para a RN2000/ZEC Carregal do Sal. Contudo reforça-se que as intervenções propostas devem observar o disposto no Plano setorial.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A) (APA)
A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH4A, contribuindo para os objetivos estratégicos deste Plano 'OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água' e 'OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade'.

Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Palheiras à Penha** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação** (PRA).

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (23,7ha) contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação** (PSA) à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA**:**

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Palheiras à Penha** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP de Palheiras à Penha, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**

- A **Reserva Agrícola Nacional** não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**

- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). (**ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**, o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. (**ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos denominados "Cotovia" e "Portela", constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência aos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estas falhas ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos (do terceiro anos em diante) e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. **(ICNF)**

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não validadas as seguintes UI:
Componente florestal:
UI005: Nesta UI é proposta a limpeza de matos com destruição dos cepos de eucalipto e com vala e cômoro, mas como se converte eucalipto para matos, não se justifica a operação da abertura de vala e cômoro. O valor solicitado para esta operação é o máximo tabelado (1028€/ha).
UI006 e UI007: Nestas UI não se justifica efetuar a ripagem ou abertura de covas com retroescavadora dado que não irar ocorrer plantação de arvoredo. Na verdade, tratando-se de uma conversão de pinhal para matos (FGC), basta realizar a limpeza de matos.
UI009: Nesta UI também não se justifica efetuar a ripagem ou abertura de covas com retroescavadora dado que não irar ocorrer plantação de arvoredo.

UI015: Nesta UI foram aglutinados oito polígonos com declive menor e um com declive maior do que 25%. Detetou-se que a operação de controlo de vegetação espontânea como meios motomanuais (Or13) proposta não se adequa ao 8 dos 9 polígonos que formam esta UI. A operação *Melhoria da pastagem permanente de sequeiro* (N1f) inclui entre outras uma operação de desmatação mas que já se encontra prevista no Or13. Por fim, verificou-se que dois polígonos possuem investimento em vedações, não se percebendo o motivo de só terem sido estes os contemplados e esta diferença deveria ter feito com que estes constituíssem uma nova UI.

UI018: Nesta UI detetou-se que a operação *Instalação de pastagem permanente (Or12)* inclui entre outras uma operação de desmatação, mas que já se encontra prevista no Or13, neste caso o valor de 688,42 €/ha orçamentado é excessivo, pois esse montante, tendo como guia o valor referido na pagina 37 da OT, já inclui também a desmatação prévia. Por fim, verificou-se que dois polígonos possuem investimento em *Instalação de pastagem permanente (Or12)* e em Vedações (T1), não se percebendo o motivo de só terem sido estes os contemplados e esta diferença deveria ter feito com que estes constituíssem uma nova UI.

UI029: Esta UI possui um polígono com declive menor que 15% e outro com declive maior que 25%. Foi proposto o controlo de vegetação espontânea com meios motomanuais (Or13) mas esta operação não se adequa ao polígono cujo declive é inferior a 15%. Orçamentou-se ainda a operação de abate manual de pinheiro bravo sem valor comercial, mas neste caso a POSA são matos. O valor orçamentado para a operação *Instalação de pastagem permanente (Or12)* - 688,42 €/há, por analogia ao que consta na operação N1f da OT, já inclui entre outras o valor da operação de desmatação. Ora estando já essa operação prevista no Or13 e não deve ocorrer este duplo financiamento.

UI045: Nesta UI foi proposto o investimento de instalação de pastagens permanentes de regadio (O2a) quando na verdade se trata da beneficiação de pastagens espontâneas.

UI046 e UI047: Nestas UI é proposto reconverter invasoras em matos, mas não se tratando de polígonos inseridos em FGC então esta conversão não é a mais correta. Para ajudar a controlar a rebentação das acácias que irá surgir, seria mais aconselhado que estas áreas fossem convertidas em povoamentos florestais de elevada densidade ou pastagens espontâneas.

UI048: Esta UI possui declive menor que 15% e foi proposto o controlo de vegetação espontânea com meios motomanuais (Or13) mas esta operação não se adequa, pois deveria ter sido selecionado o controlo mecânico. O valor orçamentado para a operação *Instalação de pastagem permanente (Or12)* - 688,42 €/há, por analogia ao que consta na operação N1f da OT, já inclui entre outras rubricas, o valor da operação de desmatação. Ora estando já essa operação prevista no Or13 e não deve ocorrer este duplo financiamento.

UI057: Nesta UI detetou-se que existem polígonos inseridos em classes de declive diferentes, o que não cumpre as orientações estabelecidas para a definição de UI. Por fim, verificou-se que quatro polígonos possuem investimento em Vedações (T1), não se percebendo o motivo de só terem sido estes os contemplados e esta diferença deveria ter feito com que estes constituíssem uma nova UI.

UI058: Esta UI possui declive menor que 15% e foi proposto o controlo de vegetação espontânea com meios motomanuais (Or13) mas esta operação não se adequa, pois deveria ter sido selecionado o controlo mecânico. O valor orçamentado para a operação *Instalação de pastagem permanente (Or12)* - 688,42 €/há é igual ao que consta na operação N1f da OT e que já inclui, entre outras rubricas, o valor da operação de desmatação. Assim, por analogia pode pensar-se que se essa operação já se encontra prevista no Or13, então não deve ocorrer este duplo financiamento.

UI064: Sem que se desvitalizem os cepos de eucalipto não se pode dar a conversão de eucalipto em folhosas ripícolas.

UI072: Nesta UI como o declive é menor que 15% o controlo da vegetação proposto deveria ser mecânico e não motomanual.

UI078: Esta UI possui declive menor que 15% e foi proposto o controlo de vegetação espontânea com meios motomanuais (Or13) mas esta operação não é a mais adequada, pois deveria ter sido selecionado o controlo mecânico.

UI080 e UI089: Nestas UI é proposto reconverter invasoras em matos, mas não se tratando de polígonos inseridos em FGC então esta conversão não é a mais correta. Para ajudar a controlar a rebentação das acácias que irá surgir, seria mais aconselhado que estas áreas fossem convertidas em povoamentos florestais de elevada densidade ou pastagens espontâneas;

UI102: Nesta UI foram aglutinados polígonos que possuem povoamentos com características muito distintas e que por esse motivo necessitam de operações de beneficiação diversas. São exemplo o polígono com o id 236 que resulta de regeneração natural e em áreas de muitos afloramentos rochosos e o com o id 261 que resulta de plantação e em área pouco declivosa e sem afloramentos rochosos.

São parcialmente validadas as seguintes UI:
Componente florestal:
UI001 e UI003: Nestas UI a preparação do terreno proposta é manual e motomanual, mas tendo em conta o declive nela existente deveria ter sido mecânica.
UI012 e UI013: Nestas UI o investimento com a abertura da vala e cômoro não se justifica uma vez que essa operação não é necessária para converter as áreas em pastagem.
UI022, UI025, UI027, UI028, UI031, UI032, UI033, UI034 e UI043: Nestas UI foi proposto o controlo de vegetação espontânea com meios motomanuais (Or13) mas o declive desta UI é inferior a 15%. Nestas circunstâncias seria mais correto efetuar uma gradagem solo por ser menos onerosa e estimular o aparecimento de vegetação herbácea.
UI059, UI060, UI062 e UI063: Nestas UI está prevista uma operação de controlo de invasoras (80% de ocupação) que inclui corte e pincelagem. Também nela se prescreveu a limpeza de matos com motoroçadora (G1), o que se considera errado pois a primeira intervenção já elimina a vegetação herbácea e arbustiva que possa ocorrer dispersa. Na verdade, aquando do corte das invasoras irão ser também eliminados os exemplares de vegetação arbustiva que possam existir.
UI069: Esta UI possui declive menor que 15% e foi proposto o controlo de vegetação espontânea com meios motomanuais (Or13) mas esta operação não é a mais adequada, pois deveria ter sido selecionado o controlo mecânico.
UI073, UI087, UI097, UI098 e UI 109: Nestas UI foi preconizada o controlo de invasoras lenhosas recorrendo ao seu corte e pincelagem dos cepos e ainda foi proposto a limpeza de matos com motoroçadora. No entanto, entende-se que na primeira intervenção já ocorre eliminação de alguma vegetação arbustiva que possa existir dispersa pelas invasoras.
UI074: Nesta UI foi preconizada o controlo de invasoras lenhosas recorrendo ao corte e pincelagem dos cepos e ainda foi proposto a limpeza de matos por gradagem. No entanto, entende-se que na primeira intervenção já ocorre eliminação de alguma vegetação arbustiva que possa existir dispersa pelas invasoras.
UI099: Nesta UI foi preconizada o controlo de invasoras lenhosas recorrendo ao seu corte e pincelagem dos cepos e ainda foi proposto a limpeza de matos com corta matos ou grade. No entanto, entende-se que na primeira intervenção já ocorre eliminação de alguma vegetação arbustiva que possa existir dispersa pelas invasoras.
UI105: Nesta UI onde ocorre a conversão de matos para pinheiro manso foi proposta a operação *Sacha e amontoa* (código K1 da OT) que não elegível neste caso (só para espécies folhosas).
UI115: Nesta UI o declive é inferior a 15% e assim deveria ter sido proposto o controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e não manual.

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:
Componente Florestal:
O **Modelo de gestão florestal** apresentado possui muitas omissões e falhas que devem ser resolvidas, com destaque para o facto de não se apresentarem os modelos de silvicultura para cada espécie a utilizar, devidamente adaptados às diferentes funções que os povoamentos irão desempenhar. No texto da memória descritiva (página 62) apenas se indica que o modelo de exploração florestal deve ser consultado no Anexo 17 e nos quadros do Anexo 3.
Na tabela 4.1 deste Anexo 3 apresentam-se as intervenções silvícolas a executar nas diferentes UI, mas estas não têm por base modelos de silvicultura apresentados e adaptados às diferentes funções a desempenhar e o intervalo temporal para realizar as diferentes operações de condução dos povoamentos é demasiado alargado. Analisando com mais detalhe estas propostas conclui-se o seguinte:
Valorização de povoamentos florestais

- Nas UI com valorização dos povoamentos de pinheiro bravo, a limpeza de povoamento não deve ser repetida, a desramação não deve estar repetida no programa de cortes, o critério para ocorrer o início da resinagem não deve ser a idade mas sim as características da árvore definidas na legislação e o cronograma apresentado possui intervalos demasiado grandes para que se executem as operações;
- No programa para a valorização do eucalipto apenas inclui as operações de limpeza da vegetação espontânea e o corte final, estando em falta todas as restantes operações (seleção de varas, fertilização, replantação). O cronograma proposto é também demasiado amplo;
- No programa de valorização dos outros carvalhos não foi proposto o controlo de seguimento para as invasoras lenhosas, nem outras operações de condução para além do controlo da vegetação espontânea. No programa de corte também não se incluiu o corte final ou em alternativa apenas cortes sanitários.
- No programa de valorização do pinheiro manso não foram propostas outras operações de condução para além do controlo da vegetação espontânea. No programa de corte também não se incluiu o corte final ou em alternativa apenas cortes sanitários.
- No programa de valorização de outras folhosas não foram propostas outras operações de condução para além do controlo da vegetação espontânea. No programa de corte também não se incluiu o corte final ou em alternativa apenas cortes sanitários.

Reconversões de povoamentos florestais

- O programa de gestão das reconversões de povoamentos inseridos em galerias ripícolas encontra-se muito incompleto pois estão em faltas as podas de formação, as desramações e ainda, em algumas UI, o controlo de seguimento das invasoras lenhosas.
- Nas reconversões para sobreiro apenas se indica uma operação de instalação dos povoamentos e as operações de condução apenas incluem o controlo da vegetação espontânea.
- Na reconversão para povoamentos de outros carvalhos, as operações de instalação do povoamento apenas referem o controlo de invasoras. No caso das operações de condução estas também só indicam o controlo da vegetação espontânea. O critério sugerido para a realização de desbastes não está correto pois tem início demasiado cedo e depois do 20º ano não se percebe a periodicidade.
- Nas reconversões para pinheiro manso apenas se indica uma operação de instalação dos povoamentos e as operações de condução apenas incluem o controlo da vegetação espontânea.
- Nas reconversões para outra folhosas apenas se indica uma operação de instalação dos povoamentos e as operações de condução apenas incluem o controlo da vegetação espontânea. O critério sugerido para a realização de desbastes não está correto pois tem início demasiado cedo e depois do 20º ano não se percebe a periodicidade.

<u>Componente Agrícola:</u>

- Para as **operações de correção do pH do solo e fertilização**, realizar análises ao solo e elaborar plano de fertilização com base no Manual de Fertilização das Culturas do INIAV.
- **Até à assinatura do contrato** e atendendo às UI não validadas e validadas parcialmente deverá ser apresentada a devida fundamentação dos investimentos proposto na **ação T1 (UI012, UI013, UI014, UI019, UI051, UI054 e UI056)** que consiste na instalação de 22,5 km "Vedações com rede ovina" com um total de 125 240,0 euros ou seja 37,5% do investimento (333 983,7 euros) na área agrícola.
  Um investimento desta dimensão exige a apresentação de indicadores de carga animal e efetivos existentes/adquirir.
  De igual modo não fica claro se a instalação das cercas é com o objetivo de delimitação de áreas de parqueamento ou vedação perimetral das UI, aspeto que deverá ser esclarecido.

De salientar que com as ações propostas para as pastagens irão ser criadas pastagens melhoradas, e não espontâneas, o que na análise foi assumido como um lapso de nomenclatura.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) de ZIF. Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI **o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 1 110 331,6 euros**, para uma **área de intervenção de 517,6ha**, a que acrescem **100 000,0 euros** de despesas imateriais, o que totaliza **1 210 331,6 euros**.

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar **(517,6ha)** é de **2 338,4 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **52,3%** do total da área da OIGP, valor superior aos 50% exigidos.
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **129,8ha,** o que representa **25,1%** da área total a intervencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **333 983,7euros**, o que representa **27,6%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **100 000,0euros**, **8,3%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**
- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4. da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF),** ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento,** nomeadamente,

o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase apenas é possível validar o valor de **853 181,5 euros**, a executar numa área de **435,5ha.**

Neste contexto face ao valor agora validado, as despesas imateriais validadas **não poderão ultrapassar os 10%** do total da despesa elegível, ou seja, **85 318,2 euros**.

O valor total validado nesta fase do processo é assim de 938 499,7euros, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa **área de 435,5ha**.

Este valor corresponde a **77,5%** do valor total proposto e representa **84,1%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **2 155,0euros por hectare**.
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **26,6%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **30,5%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- Em algumas áreas previstas de Florestas de outras folhosas, no sistema cultural classificado como "Folhosas a privilegiar nos PROF" não se encontra descrita a espécie. Nestes casos, no campo de detalhe deve ser identificada a espécie a privilegiar no PROF (UI24, UI25, UI83, UI91, UI106 e UI107).
- As UI inseridas no serviço *Habitat's naturais ou semi-naturais* devem ser validadas na fase de execução para se confirmar se no final a UOSP se trata ou não de um *Habitat's naturais ou semi-naturais*

Majorações não validadas

- **Declives:** Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores
- **Estruturas de Paisagem:** Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

De referir que algumas tipologias das Estruturas de Paisagem não foram majoradas na sua totalidade.

Apoio unitário

Não é validado o apoio unitário de 800€/ha, correspondente à UI090, numa área de 1,9 hectares, num total de 1527,4euros, uma vez que se trata de reconversão de eucaliptais para matos. Conforme a Orientação Técnica dos apoios a 20 anos o apoio é dirigido a investimentos que resultem da reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes.

Em conclusão:
O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 219 767,2 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

É validado o apoio unitário de 800€/ha na UI095.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **22,6% (127,8ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Não foram apresentadas declarações de compromisso. **(DGT)**

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

As UI001, 003, 004, 008, 011, 012, 013, 014, 019, 020, 021, 022, 023, 027, 041, 042, 059, 060, 062, 063, 067, 068, 070, 071, 073, 074, 075, 077, 079, 081, 086, 087, 088, 090, 093, 095, 097, 098, 099, 100, 103, 105, 109, 110, 111, 112, 113 e 115, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.
- Qualquer UI que intersete com corredores ecológicos do PROF UI em corredor ecológico tais como as UI004, 020, 023, 024, 025, 026, 030, 031, 034, 035, 051, 054, 059, 060, 061, 062, 063, 065, 066, 070, 071, 073, 074, 076 e 079 a 100 devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia:

- As operações de florestação/reflorestação, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP, em todas as tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20/12.
- As ações relativas à desramação, podas dos povoamentos existentes, proteções individuais de plantas, vedação em rede ovelheira, constituem ações compatíveis com as áreas de REN em presença, uma vez que não consubstancia nenhuma das ações interditas previstas no n.º 1 do seu artigo 20.º, não colocando em causa os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de proteção e redução de riscos naturais nem as funções das áreas de REN em presença.
- As intervenções relativas ao controlo de vegetação espontânea, limpeza de mato, componente de matos e pastagens e respetivas intervenções culturais e de manutenção, enquadram-se nas

exceções da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, não consubstanciando, assim, qualquer ação interdita.

- A plantação de pomar e olival, sem alteração da topografia do solo, tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeita à apresentação de comunicação prévia na tipologia "leitos e margens dos cursos de água", podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20/12.
- A ação de reconstrução de muros de suporte, será realizada fora de áreas de REN, pelo que não lhe é aplicável o RJREN.
- A implementação da rede secundária de faixas de gestão de combustível, constitui uma ação com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN, desde que devidamente aprovadas pelas comissões de defesa da floresta contra incêndios, estando sujeita a comunicação prévia nas áreas correspondentes à tipologia "leitos e margens dos cursos de água", sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea g) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º 419/2012, de 20/12.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:
As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:
<u>Nos cursos de água e respetivos leitos e margens</u>

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/ hidrológica;
- Destruição generalizada da vegetação ripícola;
- Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

<u>Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo</u>

- Perda de solo;
- Alterações topográficas significativas;
- Colmatação de solos com consequente escorrimento superficial, potenciando a erosão;
- Assoreamento das massas de água.

<u>Domínio hídrico</u> (APA)

Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de cursos de águas públicas.
Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições:
  - Assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
  - Na faixa de proteção às linhas de água:
    - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
    - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
    - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;

  - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
  - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)

De acordo com o Artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, referente à delegação da gestão das faixas de gestão de combustível, a entidade gestora da OIGP poderá caso assim o entenda, assumir a execução, manutenção, monitorização e constituição de servidões relativamente aos elementos integrantes da ER. Esta premissa possibilitará à EG ter um maior controlo do planeamento e execução das operações em todo a área da AIGP. Esta manifestação de intenção ou não, deveria também constar no documento da proposta da OIGP.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Palheiras à Penha apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)**

Relatório

- O relatório deverá apresentar indicadores e metas concretas em termos de redução do número de ignições e da área ardida.

Modelos de dados

Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência

- Nas shapefiles "01_AIGP", "02_OIGP" e "07_EDIF" o campo "comp_m" não integra o modelo de dados;
- Nas shapefiles "04_CONC" e "05_FREG" o campo "ID_objet" não integra o modelo de dados;
- Nas shapefiles "06_TOP", "08_ACES", "09_EMER" e "10_HLA" a informação excede a área da OIGP;
- Nas shapefiles "08_ACES", "09_EMER", "10_HLA" e "12_FOGO" no campo "id_objeto" a numeração não está de acordo com as exigências do modelo de dados;

Shapefile da estrutura ecológica

- No campo "nome_objet" algumas designações não estão de acordo com os códigos do "cod_objeto" (ID 1, 2, 3, 4, 5 e 6).
- Substituir "Sistema húmido - Cursos de água e faixas envolventes" por "Sistema húmido - Cursos de água e respetivas margens";

Shapefiles dos elementos estruturais

- Na shapefile "17_EEL" o campo "id_objeto" a numeração não está de acordo com as exigências do modelo de dados;

Shapefile da planta da ocupação do solo atual

- No campo "COS18n4l" as designações não estão exatamente como as designações da COS 2018 (ID 233 e 234);
- No campo "POSAn4l" as designações não estão exatamente como as designações da COS 2018 (ID 233 e 234);
- A designação não corresponde ao código da COS 2018 (ID 322);

Shapefile da planta da ocupação do solo proposta

- No campo "POSAn4l" as designações não estão exatamente como as designações da COS 2018 (ID 260, 261, 321 e 322);
- A designação não corresponde ao código da COS 2018 (ID 456)
- No campo "UOSPl" as designações não estão exatamente como as designações da COS 2018 (ID 260, 261, 321 e 322);

Shapefile das unidades de Intervenção

- No campo "POSAn4l" as designações não estão exatamente como as designações da COS 2018 (ID 86, 87, 147 e 148);
- A designação não corresponde ao código da COS 2018 (ID 277)
- No campo "UOSPl" as designações não estão exatamente como as designações da COS 2018 (ID 86, 87, 147 e 148);

Shapefile dos serviços dos ecossistemas

- No campo “POSAn4l” as designações não estão exatamente como as designações da COS 2018 (ID 25, 26, 55 e 56);
- A designação não corresponde ao código da COS 2018 (ID 183)
- No campo “UOSPl” as designações não estão exatamente como as designações da COS 2018 (ID 25, 26, 55 e 56);

Shapefile da situação cadastral e de adesão

- Nos campos “dicofreV” e “dicofre” devem ser preenchidos de acordo com a CAOP em vigor: seis algarismos e sem casas decimais;
- Nos campos “declaração” e “id_poligon” não deve haver casa decimais;
- O campo “dic_pol” está vazio – NULL;
- O campo “desc_ST” deve ser preenchido nas situações de “Proprietário com resolução pendente”;

Plantas TIFF e PDF

- As plantas TIFF não coincide com a informação vetorial;
- Faltam as escalas gráficas

- Ficheiro PDF E TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 - A legenda apresenta excesso de informação: Estrutura da paisagem e Elementos estruturais, Falta a informação sobre os elementos da situação de adesão;
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado dos serviços dos ecossistemas à escala 1:10.000 - Falta a informação sobre a Majorações;
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 - Falta a informação sobre a Majorações;